



ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 849 -

Súmula: Delimita o perímetro urbano da cidade que terá a área de 10.789,86,00 m², e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Art. 1º - Fica alterado o perímetro urbano da cidade de Clevelândia, que terá a área de 10.789,86,00 m², e obedecerá os seguintes limites e confrontações a saber:

Parágrafo 1º- AO NORTE: O ponto inicial desta descrição é um marco cravado na face leste da Estrada Estadual PRT 280 e na cabeceira do Rio Capilé. Daí segue rio abaixo medindo 1.620,00 m. até a antiga estrada que demanda Clevelândia / Pato Branco, dividindo neste trecho pelo referido rio e confrontando com terras de propriedade do Sr. Lauro Albino. Daí em diante mais 545,00 m. até outro marco cravado na margem direita do rio citado, dividindo neste trecho pelo rio e confrontando com a Fazenda das Tunas, pertencente ao Sr. Manoel Lustosa Martins. Segue por uma linha reta e seca com o rumo 18º31 SE e extensão de 593,00 m.. Daí segue por uma cerca de atame farpado com as medidas de 315,40 m., 487,00 m. e 45,00 m. até outro marco cravado na margem esquerda do arroio do Matadouro dividindo até este ponto pela cerca e confrontando com terras do Sr. Miguel Antão Ghem. Daí em diante segue rio Matadouro abaixo com uma medida total de 817,00 m. até outro marco cravado também na margem esquerda do referido rio. Divide neste trecho pelo rio e confronta com terras de propriedade do Sr. Miguel Antão Ghem e Manoel Lustosa Martins. Daí em diante segue por uma cerca de arame farpado com os rumos 68º05 SE, 36º05 SE, 26º50 SW, 22º35 SE, 89º00 NE, com as respectivas medidas de 575,00 m., 226,00 m., 91,00 m., 242,00 m. e 724,00 m. até atingir a barra do arroio Cachoeirinha com a sanga dos porcos, dividindo com terras do Sr. Manoel Lustosa Martins, daí em diante segue arroio Cachoeirinha abaixo medindo 2.760,00 m. até sua foz com o rio do Banho dividindo neste trecho pelo arroio e confrontando com terras dos sucessores de Germano Alves, Manoel Lustosa Martins e Urgel Pacheco.

§ 2º - AO LESTE: Da barra do arroio Cachoeirinha com o rio do Banho, segue pelo rio acima até a barra com o rio do Brinco, daí em diante segue pelo rio do Brinco acima até a barra com a sanga do Coelho, deste segue pela sanga acima até a divisa com terras da firma Laminadora Sudoeste Ltda e Dario Carneiro Lobo, deste ponto segue por uma cerca de arame farpado pela divisa com Dario Carneiro Lobo em direção SE medindo-



215 m. até outro marco daí com o rumo de 74^o45 SW medondo 195,00 m. e ainda o rumo 43^o15 SW e medondo 331,00 m. até um marco cravado na margem esquerda da sanga do Lobo, dividindo neste trecho com as chacaras n^{os} 13 e 14 de propriedade do Sr. Dario Carneiro Lobo. Daí em diante segue sanga acima até o limite com o loteamento Sta. Monica, hoje Fábrica de A.B.Nogueira S/A. Daí em diante segue dividindo com a chacara n^o 32 de propriedade do Sr. Ramão Marques, até o marco cravado na margem esquerda da sanga do Pitan. Deste ponto segue sanga acima até o limite das terras da firma Camifra S/A - Medeiros Agricultura e Pecuária. Daí por uma cerca de arame farpado com a medida de 244,00 m. até o marco cravado na face Norte da estrada Clevelândia / Faz. Guerreiro, dividindo neste trecho com a chacara n^o 34 - de propriedade do Sr. Mario Pacheco. Deste ponto pela antiga estrada do moinho numa extensão de 70,00 m., daí com o rumo 79^o00 NW e medida de 50,00 m. até atingir o arroio Barreirinha confrontando sucessivamente com as chacaras n^{os} 46 de Dirceu M. Peruzzo e chacara 45 de Felix Fortunatti. Daí em diante segue arroio abaixo até a sua foz com o rio do Brinco, dividindo neste trecho com a chacara n^o 45 de propriedade do Sr. Felix Fortunatti. Pelo Rio do Brinco acima até a divisa com terras de propriedade da Sra. Rosa Maria Openkovski, dividindo neste trecho pelo referido rio e confrontando com a invernada da divisa de propriedade do Sr. Derossi Carneiro.

§ 3^o- AO SUL: Do rio do Brinco pela cerca de arame farpado confrontando com Rosa Maria Openkovski até a sua intersecção com o lado leste do prolongamento da Rua Crescencio Martins, medindo 374,00 m. e rumo oeste, daí em direção ao centro da cidade até a divisa com o loteamento Vila Marques, dividindo até este ponto pela rua e confrontando com terras do Ginásio Estadual Assis Brasil. Daí em diante segue com uma medida de 487,00 m. e rumo de 81^o00 SW dividindo ainda com terras do Ginásio Estadual Assis Brasil. Daí segue com o rumo 5^o30 NW medindo 546,00 m. até um marco cravado na margem esquerda do correjo São Sebastião, daí segue correjo acima até o marco cravado na divisa com terras do Sr. Casemiro Novak, deste com o rumo 4^o30 SE com uma medida de 325,00 m., daí segue com o rumo 85^o30 SW medindo 338,00 m. até a divisa com terras do Sr. Osvaldo Aranha Maia, daí segue com uma medida de 103,00 m. e rumo 4^o30 SE até o marco cravado na divisa com a chacara de sucessores de João de Deus Motta, divide deste com a rua Crescencio Mattins até este ponto com terras de propriedade do Ginásio Estadual Assis Brasil, daí com uma medida de 252,00 m. e rumo SW até outro marco cravado na divisa com terras do Sr. Jesuino de Siqueira Bello, divide neste trecho com a chacara de sucessores de João de Deus Motta. Deste ponto em diante segue di-



vidindo por uma estrada medindo 188,00 m. confrontando com a chacara de propriedade do Sr. Jesuino de Siqueira Bello até o limite com Estevão Felicetti, daí por uma cerca de arame farpado com uma medida de 100,00 m. até a nascente de um corrego, daí por este abaixo com as medidas de 163,00 m. e 80,00 m. até o arroio Peleguinho divide até este ponto com Jesuino de Siqueira Bello, daí em diante segue arroio Peleguinho acima até a sua nascente, daí em diante por uma cerca de arame farpado com uma medida de 389,00 m. e rumo SW até a divisa com terras da Granja Paumar, divide em todo o trecho com terras do Sr. Anacleto Perim, daí por uma cerca de arame farpado em direção Norte com uma medida de 494,00 m. até o limite com o loteamento Estrela, dividindo neste trecho com terras de Paulo e Delmar Francisco dos Passos, daí em diante segue pelo futuro prolongamento da rua nº 3 do loteamento Estrela em direção Oeste medindo 738,00 m. até a linha divisória com terras do Sr. Pedro Inocencio, daí em diante segue por cercas de arame farpado com os rumos de 0º28 SW, 31º52 SW, 45º00 NE, 87º15 SW e 7º05 SW, com as respectivas medidas de 70,00 m., 90,00 m., 220,00 m., 150,20 m. e 500,00 m. até um marco cravado na margem esquerda do Rio do Brinco, dividindo em todo este trecho com terras de Paulo e Delmar Francisco dos Passos, daí segue pelo Rio do Brinco acima até a estrada Estadual PRT 280, dividindo neste trecho pelo rio e confrontando com a Fazenda Sta. Tecla.

§ 4º - AO OESTE: Do Rio do Brinco, segue pela estrada PRT 280 em direção a Pato Branco medindo 850,00 m. até o trevo (acesso que liga Clevelândia) e deste segue ainda pela PRT 280 com a mesma direção ^{medida} pela estrada mais 820,00 m. dividindo pela PRT 280 e confrontando em toda a extensão com terras de Pedro Friesen, até o ponto inicial desta descrição.

Art. 2º - Servirá de base para a cobrança do tributo resultante desta Lei, a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por alqueire de 24.200 m² as áreas abrangidas por esta Lei e ainda não convertidas em loteamentos.

Parágrafo 1º - As transações realizadas posteriormente, desagregando parte da área principal após a vigoração desta Lei, serão **convertidas** em lotes e sofrerá a tributação pelo seu valor venal na forma de sua regularização perante o direito de propriedade.

Parágrafo 2º - Em caso de venda de área superior a um alqueire de 24.200 m² o fato gerador do tributo será com base em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).



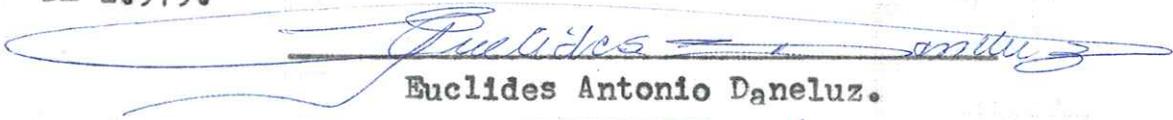
CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Fica aduzido no sistema de loteamento, a 5ª Zona que terá a fixação do tributo com base em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por metro de testada.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o disposto neste artigo, aos loteamentos regulares que venham a ser implantados em áreas abrangidas na ampliação que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 11 DE ABRIL DE 1.979.


Euclides Antonio Daneluz.

PRESIDENTE.


Danilo José Bresolin.

1º SECRETÁRIO.